



Mantido pelo acórdão nº 45/06, de 04/07/06, proferido no recurso nº 33/06

ACORDÃO Nº 161 /2006 – 9 Maio2006 – 1ªS/SS

Processos nº 484/06, 485/06 e 486/06

- 1. A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS (CMOA)** remeteu para fiscalização prévia três contratos de empréstimo, sob a modalidade de abertura de crédito, nos montantes de 302.315,63 € (Proc. Nº 484/06), 200.000,00 € (Proc. Nº 485/06), 123.012,00 € (Proc. Nº 486/06), pelo prazo de 20 anos e com carência nos primeiros dois anos – cláusulas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª.

- 2. Para além dos factos referidos em 1., releva para a decisão a seguinte factualidade:**
 - A)** Os empréstimos supra mencionados destinam-se a financiar os projectos “EN 224-3 e EN16-3 - Beneficiação no Concelho de Oliveira de Azeméis (reformulação adicional)” (Proc. Nº 484/06), “Ligações estruturantes da Zona Industrial à Cidade – Conclusão” (Proc nº 485/06) e “Via do Nordeste – Conclusão” (Proc. Nº 486/06) – Cláusulas 2ª;

 - B)** Os empréstimos em causa foram aprovados em reuniões da Câmara de 10 de Maio de 2005 (Proc. Nº 484/06), e 29 de Março



Tribunal de Contas

de 2005 (procs nºs 485/06 e 486/06) e autorizados pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de Dezembro de 2005;

C) Foram consultadas seis instituições bancárias, tendo apresentado propostas apenas cinco;

D) Os contratos foram outorgados em 18 de Janeiro de 2006;

E) Os projectos a financiar pelos empréstimos em questão são co-financiados pelo QCA III, tendo os mesmos sido homologados nas seguintes datas:

- Projecto “EN 224-3 e EN16-3 - Beneficiação no Concelho de Oliveira de Azeméis (reformulação adicional)” (Proc. Nº 484/06), **homologado em 8MAR05** no âmbito do Eixo Prioritário 3, medida 3.15-Acessibilidades e Transportes.
- Projecto “Ligações estruturantes da Zona Industrial à Cidade – Conclusão” (Proc nº 485/06) **homologado em 2.FEV05** no âmbito do Eixo Prioritário 3, medida 3.15-Acessibilidades e Transportes;
- Projecto “Via do Nordeste – Conclusão” (Proc. Nº 486/06) – Cláusulas 2ª. **homologado em 14.FEV05** no âmbito do Eixo Prioritário 2, medida 2.3-AIBT Entre Douro e Vouga;

F) Em relação aos mesmos projectos a autarquia solicitou também a **bonificação de juros** dos presentes empréstimos no âmbito do mesmo Programa Operacional, Eixo 1, Medida 1.7 – Bonificação



de Juros em Linhas de Crédito ao Investimento, tendo a mesma sido **homologada por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de 19DEZ2005** (cfr. Fax de 04.01.2006 do Gestor do ON – Eixo 1 junto aos autos);

G) No ano de 2006 a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis não dispõe de capacidade de endividamento não lhe tendo sido atribuída qualquer verba no rateio, realizado em execução do disposto no nº 3 do artº 33º da Lei nº 60-A/2005, de 30 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2006 (cfr. ofício nº 878 de 23.03.2006 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local dirigido a este Tribunal).

3. SUBSUNÇÃO DOS FACTOS AO DIREITO

3.1. Da violação do disposto nos nºs 3 e 7 do art.º 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro

À data da outorga dos contratos de empréstimo – 18 de Janeiro de 2006 – encontrava-se em vigor a Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2006.

De acordo com o art.º 33.º do referido diploma, sob a epígrafe “Endividamento municipal”, os municípios, no que ao caso importa, só podem contrair novos empréstimos em 2005 se: **(i)** o respectivo valor couber no montante que ao município for distribuído em resultado do



Tribunal de Contas

rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios em 2004 (n.º 3); ou **(ii)** se destinarem ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários homologados entre Julho de 2005 e 31 de Dezembro de 2006 e compreendidos nas tipologias elencadas na al. b) do n.º 7, não podendo o respectivo montante exceder 75% do montante da participação pública nacional (n.º 6, al. a)).

O Município alega que a comunicação da homologação à linha de crédito bonificado só foi efectuada ao Município por fax em 5DEZ2006, pelo que só após esta comunicação pôde dar seguimento aos processos, com a aprovação da minuta e posterior assinatura dos contratos.

Contudo, as datas relevantes para os efeitos do n.º 7 do art.º 33.º da Lei 60-A/2005, de 30-12, são as datas das homologações das candidaturas dos projectos aos financiamentos comunitários, que ocorreram em **8MAR05, 2FEV05 e 14FEV05** (vide alínea E) do probatório), isto é, fora do período compreendido entre Julho de 2005 e 31 de Dezembro de 2006 (vide alínea b) do n.º 7 do art.º 33.º)¹.

No ano de 2006, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis não dispõe de capacidade de endividamento, não lhe tendo sido atribuída qualquer verba em rateio (vide alínea F) do probatório).

¹ Vide, a propósito, os Acórdãos n.ºs 214/05, de 21DEZ05, 1.ªS/SS, e 4/06, de 9JAN06.



Tribunal de Contas

Ou seja, com a contracção dos referidos empréstimos violou o Município o disposto nos nºs 3 e 7 do art.º 33.º da Lei 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

Estamos, assim, perante uma violação clara e directa de normas financeiras, o que constitui fundamento de recusa de visto aos contratos (alínea b) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto).

4. DECISÃO

Termos em que, com fundamento na alínea b) do n.º 3 do art.º 44.º da Lei 98/97, de 26/08, acordam em recusar o visto aos contratos.

São devidos emolumentos.

Lisboa, 9 de Maio de 2006

Os Juízes Conselheiros

Helena Ferreira Lopes

Pinto Almeida

Lídio de Magalhães

O Procurador-Geral Adjunto